

Princípios expressos e implícitos

Princípios expressos na Constituição Federal

O art. 37, *caput* da CF estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, a CF dispõe expressamente **cinco princípios básicos (LIMPE)**:

1. **Princípio da Estrita Legalidade**, subordinação à lei, ou seja, só existe atuação administrativa quando há **permissivo legal. Mais restrito** do que o Princípio da Legalidade, previsto no **art. 5, II, CF**, aplicado aos administrados em geral, que postula que tudo que não é proibido é permitido;
2. **Princípio da Impessoalidade: não há discriminação** na atuação pública. Em relação aos administrados, significa que todos eles devem ser tratados de forma igual. Já em relação à administração pública, a atuação de qualquer agente público está em nome de dela, portanto, não é possível responsabilidade pessoal direta. Exemplos: **obrigatoriedade de Licitação** nos termos do **art. 37, XXI, CF. Obrigatoriedade de concurso público**, conforme **art. 37, II, CF**;
3. **Princípio da Moralidade** trata-se da **moralidade jurídica**. A conduta do administrador deve ser pautada na honestidade, ética, transparência, probidade, boa-fé de conduta no trato da coisa pública (não corrupta). A **Lei nº 8429/92** prevê sanções aplicáveis a agentes públicos em casos de improbidade administrativa. Ela foi atualizada pela **Lei nº 14.230 de 2021**.

Súmula vinculante 13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

4. **Princípio da Publicidade:** a atuação administrativa deve ser de **conhecimento de todos**, possibilitando ao cidadão o controle social da atividade pública. Haverá exceção à publicidade sempre que esta colocar em risco a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, bem como a segurança da sociedade e do Estado, vide **art. 5º, X, XXXIII e LX,CF**.
5. **Princípio da Eficiência:** inserido pela EC 19/98, busca **obter de resultados positivos**. Não basta que uma conduta seja legalmente prevista, deve produzir bons resultados da forma menos onerosa possível. Segundo **Justen Filho**, a eficiência consiste no desempenho concreto das atividades necessárias à prestação das utilidades materiais, de modo a satisfazer necessidades dos usuários, com a imposição do menor encargo possível, inclusive do ponto de vista econômico.

Princípios implícitos na Constituição Federal

Vejamos os princípios implícitos mais importantes:

1. **Princípio da Supremacia do Interesse Público pelo Particular:** o objetivo fundamental da Administração é atingir o bem comum, os interesses coletivos prevalecem sobre os individuais. Exemplos: formas de intervenção do Estado na propriedade, desapropriação, requisição administrativa;
2. **Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público:** o interesse público não pode ser disposto livremente pelo administrador, que deve sempre atuar dentro dos estritos limites da lei;
3. **Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade:** a atuação administrativa pública deve partir da **aceitabilidade social, da prudência sensata do gestor** ao executar a conduta administrativa para evitar toda forma de intervenção ou restrição abusiva ou desnecessária;
4. **Princípio da Tutela:** impõe aos entes da Administração Pública Direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) o **poder-dever de fiscalizar e controlar** os entes da Administração Indireta que vierem a criar (autarquias);
5. **Princípio da Autotutela:** pela **Súmula 473 do STF**, a administração pública tem o dever de **rever seus próprios atos**, independente de provocação, inclusive anulá-los e revogá-los;
6. **Princípio da Motivação:** a ideia de **fundamentação** dos atos praticados pela administração pública, ou seja, é obrigação conferida ao administrador de justificar, expressar, todos os atos que edita. Tem previsão no **art. 50 da Lei 9784/99**.
7. **Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos:** a atuação administrativa deve ser **continua, ininterrupta**. Vale ressaltar, o **art. 6, §3º da Lei 8987/95** que não caracteriza descontinuidade do serviço a interrupção por razões de ordem técnica, inadimplemento do usuário (casos urgência e com prévio aviso), resguardados os interesses da coletividade;
8. Lembrando que também há outros princípios que podem ser aplicados à Administração Pública: **Princípio da Isonomia, Princípio da Boa-fé e da Segurança Jurídica**.